

Portaria 39/2011

11/02/2011

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

[Revogada pela Portaria nº 1 de 09/01/2018](#)

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de caju no Estado de Sergipe, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cajueiro (*Anacardium occidentale* L.) é uma planta tropical adaptada às condições do litoral nordestino. Embora apresente alta rusticidade, não se desenvolve bem em solos muito rasos ou argilosos.

As condições ótimas para seu cultivo são: temperaturas entre 22° C e 32° C, alta luminosidade, precipitação acima de 1200 mm/ano, período de estiagem máximo de 3 a 4 meses e altitudes inferiores a 600 metros.

O Estado de Sergipe apresenta grande variação nas condições edafoclimáticas, existindo áreas ainda não exploradas e que podem ser utilizadas para expansão da cultura do caju. Entretanto, características desfavoráveis ao cultivo também são encontradas em algumas áreas do Estado, dentre as quais se destacam: pluviosidade excessiva ou escassa, baixas temperaturas, altitudes elevadas, baixa fertilidade natural, solos com textura argilosa (argila expansiva), deficiência de drenagem, pedregosidade e relevo acidentado.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas, bem como os melhores períodos de plantio para o cultivo do caju no Estado, visando à minimização dos riscos climáticos.

Para essa identificação, foram considerados o levantamento exploratório-reconhecimento de solos do Estado e os seguintes parâmetros de risco:

a) temperatura média anual (TM):

- 22°C = TM = 32°C (ótima/baixo risco);

- $32^{\circ}\text{C} < \text{TM} = 40^{\circ}\text{C}$ ou $16^{\circ}\text{C} = \text{TM} < 22$ (regular/ médio risco);
- $15^{\circ}\text{C} = \text{TM} < 16^{\circ}\text{C}$ ou $40^{\circ}\text{C} < \text{TM} = 42^{\circ}\text{C}$ (restrito/alto risco); e
- $\text{TM} < 15^{\circ}\text{C}$ ou $\text{TM} < 42^{\circ}\text{C}$ (inapto).

b) precipitação pluviométrica média anual (P):

- $800\text{ mm} = \text{P} < 1500\text{ mm}$ (período seco de 4 a 5 meses) - ótima/baixo risco;
- $600\text{ mm} = \text{P} < 800\text{ mm}$ (período seco de 5 a 7 meses) - regular/médio risco;
- $500\text{ mm} = \text{P} < 600\text{ mm}$ (período seco de 5 a 7 meses) - restrito/alto risco; e
- $\text{P} < 500\text{ mm}$ (período seco maior do que 7 meses) - inapto.

c) deficiência hídrica anual (DEF):

- $\text{DEF} = 350\text{ mm}$ - boas condições naturais para o cultivo.

d) altitude (Alt):

- $0\text{ m} < \text{Alt} = 300\text{ m}$ - ótima/baixo risco;
- $300\text{ m} < \text{Alt} = 600\text{ m}$ - regular/médio risco;
- $600\text{ m} < \text{Alt} = 900\text{ m}$ - restrito/alto risco; e
- $\text{Alt} > 900\text{ m}$ - inapto.

Foi realizado o balanço hídrico climatológico da cultura, utilizando-se uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm nos primeiros 100 cm do perfil do solo.

Na delimitação das regiões de plantio para o cultivo do cajueiro, em condições naturais (sem irrigação), considerou-se uma frequência de 80% de ocorrência dos valores de deficiência hídrica anual iguais ou inferiores a 350 mm, em cada posto pluviométrico da área estudada, bem como condições térmicas e altimétricas dentro dos limites pré-estabelecidos para as condições de sequeiro.

Foram considerados aptos para o cultivo os municípios que apresentaram 20% ou mais de suas áreas em condições de baixo risco ou condições de médio e baixo risco combinadas em, pelo menos, 60% de seus territórios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de caju no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na [Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008](#).

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a [Lei 4.771/65](#) (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
----------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de caju no Estado de Sergipe, as cultivares de caju registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas, no plantio, mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas ([Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003](#), e [Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004](#)).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA OS SOLOS TIPO 1, 2 e 3
Amparo de São Francisco	10 a 21
Aquidabã	10 a 21
Aracaju	10 a 21
Araújo	10 a 21
Areia Branca	10 a 21
Barra dos Coqueiros	10 a 21
Boquim	10 a 21
Brejo Grande	10 a 21
Campo do Brito	10 a 21
Canhoba	10 a 21
Capela	10 a 21
Carmópolis	10 a 21
Cedro de São João	10 a 21
Cristinápolis	10 a 21
Cumbe	10 a 21
Divina Pastora	10 a 21
Estância	10 a 21
Feira Nova	13 a 21
Frei Paulo	13 a 21
General Maynard	10 a 21

D.O.U., 11/02/2011 - Seção 1